



TERMO DE REFERÊNCIA



1. CONSIDERAÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. O presente Termo busca especificar as condições necessárias visando a abertura de procedimento para a contratação de empresa especializada para a confecção de estudos técnicos, planejamentos e projetos básicos para o transporte escolar da rede Municipal e Estadual do Município de Ibimirim/PE, conforme condições estabelecidas neste instrumento.

1.2. o objeto a ser descrito a seguir se enquadra como serviço técnico especializado de natureza comum.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação justifica-se pela necessidade de reestruturação e qualificação do serviço de transporte escolar oferecido pelo Município de Ibimirim/PE, que atende estudantes da rede pública municipal e estadual, muitos dos quais residem em áreas rurais de difícil acesso. O transporte escolar, além de ser um direito assegurado no art. 208, inciso VII da Constituição Federal e pela Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº 9.394/1996), configura-se como um instrumento essencial para a garantia da permanência e da regularidade da frequência dos alunos à escola, contribuindo diretamente para a redução da evasão escolar, a inclusão educacional e a promoção da equidade no acesso à educação. A contratação proposta está em consonância com as diretrizes do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco (TCE/PE), em especial as contidas na Resolução TC nº 156/2021, que dispõe sobre a governança e os mecanismos de controle e transparência na prestação do serviço público de transporte escolar. Entre as recomendações destacadas pelo TCE/PE está a obrigatoriedade de que os gestores elaborem previamente diagnósticos técnicos, estudos de viabilidade e projetos básicos consistentes como condição indispensável para contratações regulares e eficientes. A ausência desses elementos técnicos pode comprometer não apenas a economicidade da contratação, mas também a segurança dos alunos transportados, razão pela qual o planejamento deve ser considerado etapa estruturante e prioritária da política pública educacional.

A falta de planejamento técnico específico compromete não apenas a eficiência da execução contratual, mas também a própria conformidade dos procedimentos licitatórios futuros, abrindo margem para apontamentos por parte dos órgãos de controle, especialmente o Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, que tem reiteradamente recomendado a realização prévia de estudos técnicos e diagnósticos como fundamento indispensável para contratações relacionadas ao transporte escolar.

Diante disso, mostra-se imprescindível a contratação de empresa especializada para elaboração de estudos técnicos, planejamento estratégico com base no georreferenciamento de rotas e projetos básicos para subsidiar a formulação de soluções integradas e eficientes no âmbito do transporte escolar. A elaboração desses instrumentos técnicos permitirá ao município conhecer com exatidão as demandas atuais, dimensionar de forma adequada a frota e os recursos humanos necessários, organizar rotas mais econômicas e seguras, e assegurar que futuras contratações estejam alinhadas aos princípios da legalidade, eficiência, economicidade e planejamento, conforme preconizado pela Lei nº 14.133/2021.

Além disso, a contratação permitirá que o Município de Ibimirim esteja em conformidade com as orientações do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), que, por meio do Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar (PNATE), estabelece a importância do planejamento técnico como condição para a melhoria da qualidade e da segurança do serviço prestado aos estudantes.

Assim, a presente contratação visa não apenas atender a uma necessidade administrativa concreta, mas configura-se como etapa preparatória essencial para assegurar a viabilidade, a eficiência e a regularidade das futuras ações públicas relacionadas à oferta de transporte escolar, consolidando uma política educacional mais segura, justa e eficiente no município.

2.1. Da ausência de Estudos Técnicos Preliminares

A demanda trata da contratação de empresa especializada para levantar, diagnosticar e propor soluções técnico-operacionais por meio de estudos de campo, mapeamento de rotas, dimensionamento de frota, planejamento logístico e elaboração de projeto básico para o sistema de transporte escolar da rede pública de ensino municipal e estadual. Assim, o que normalmente seria elaborado como Estudo Técnico Preliminar constitui, neste caso, o produto final da contratação.

Além disso, trata-se de uma contratação pontual, de objeto específico e delimitado, cujo escopo e necessidade já foram claramente justificados no Documento de Formalização da Demanda (DFD). A solução será definida a partir do



resultado da prestação do serviço ora solicitado, não havendo, portanto, alternativa viável ou conhecimento prévio suficiente que possibilite o desenvolvimento autônomo de um ETP pela Administração.

Dessa forma, diante da natureza preparatória da contratação e da inexistência de dados técnicos consolidados que subsidiem a elaboração de um estudo prévio robusto, resta caracterizada a desnecessidade de ETP nesta etapa, especialmente quando a própria contratação se destina à produção das informações que normalmente comporiam o estudo.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

3.1. Subcontratação

Para a presente contratação não será admitida a subcontratação dos serviços a serem prestados.

3.2. Garantia da contratação

Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21.

3.3. Vistoria

A presente contratação não exige a realização de vistoria prévia por parte das licitantes, uma vez que o escopo do objeto está devidamente instruído com informações técnicas suficientes, notadamente por meio do levantamento de dados já realizado pela Administração e da disponibilização de georreferenciamento das rotas atualmente existentes no Município. Tais elementos permitem o conhecimento adequado das condições para a elaboração dos estudos e projetos demandados, não havendo, portanto, necessidade de visita in loco como condição de participação no certame. Contudo, a futura contratada poderá, a seu critério e conveniência, realizar inspeções ou visitas técnicas durante a execução contratual, com o objetivo de complementar ou validar as informações disponibilizadas, sem que isso implique alteração no equilíbrio econômico-financeiro do contrato ou em prazos previamente estabelecidos.

3.4. Dos documentos de habilitação

A licitante deverá apresentar documentos que comprovem sua habilitação jurídica, regularidade fiscal e qualificação técnica para o atendimento do objeto, conforme sugerido a seguir:

I - Habilitação jurídica

- a. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>.
- b. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal - SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.
- c. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.
- d. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.
- e. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

II - Regularidade fiscal social e trabalhista

- a. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso.
- b. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).
- c. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda



Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.759 de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

- d. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual e Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.
- e. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual (regularidade fiscal) do domicílio do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre.
- f. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal da sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre.
- g. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- h. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual e ou Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
- i. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

III - Qualificação técnica

- a. Atestados de **capacidade técnica operacional**, emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprovem que a empresa realizou execução anterior de serviços com características semelhantes ao objeto ora contratado.
- b. Indicação de responsável técnico, devidamente habilitado para o desempenho das atividades contratadas, acompanhado do respectivo comprovante de registro no conselho profissional competente (CRA, CREA, CFT, etc.), além de comprovação de vínculo com a empresa licitante
- c. Atestados de **capacidade técnica profissional** emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprovem que o responsável técnico realizou execução anterior de serviços com características semelhantes ao objeto ora contratado.

A ausência ou a apresentação incompleta de qualquer dos documentos acima relacionados poderá ensejar a inabilitação da proponente, nos termos da legislação vigente, sem prejuízo da possibilidade de saneamento nos casos permitidos pela Lei nº 14.133/2021.

4. DA EXECUÇÃO DO OBJETO

4.1. Condições do fornecimento

Os serviços deverão ser prestados predominantemente de forma presencial no Município de Ibimirim/PE, com a realização de reuniões técnicas, levantamentos em campo, visitas às escolas e rotas escolares, bem como atividades internas para análise de dados, georreferenciamento e elaboração dos documentos técnicos. Poderão ser realizadas etapas de forma remota, desde que não prejudiquem o escopo contratual e haja aprovação da Administração

4.2. Cronograma de execução:

A contratada deverá observar os prazos de até 30 (trinta) dias contados da data de assinatura do contrato/ordem de serviço para a entrega do projeto, que serão recebidos:

- **Provisoriamente**, que ocorrerá com a entrega formal do objeto contratados, especialmente os estudos técnicos, planejamento logístico e projeto básico, em versão digital e impressa, acompanhados de relatório técnico explicativo, documentação complementar e termo de entrega, para análise preliminar da contratante.;
- **Definitivamente**, que ocorrerá em até 15 (quinze) dias após a aprovação integral dos serviços prestados, com a devida manifestação técnica da área responsável e a verificação da compatibilidade entre os produtos entregues e os requisitos estabelecidos no Termo de Referência, no cronograma e nas condições contratuais.

**Secretaria Municipal de Saúde**

Rua José Rafael de Freitas, 659, Lajes - Ibimirim - PE - CEP: 56680-000
CNPJ: 10.427.619/0001-30 E-mail: saude@ibimirim.pe.gov.br



No momento do recebimento, o responsável poder, caso sejam constatadas falhas, omissões ou incorreções nos produtos entregues, notificar a contratada para proceder às correções necessárias, no prazo estabelecido pela Administração, sob pena de aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.

Correrão por conta da Contratada todas as despesas necessárias para a entrega do objeto, sem nenhum ônus para a Contratante, bem como, é de responsabilidade da empresa quaisquer despesas com salários, encargos, remuneração social, trabalhista, previdenciária, encargos decorrentes de multas, indenizações de qualquer natureza, obrigações tributárias, trabalhista, enfim, qualquer outra despesa decorrente do cumprimento da contratação.

5. DA PLANILHA ORÇAMENTÁRIA E VALORES MÁXIMOS ADMITIDOS**5.1. Da estimativa e valores máximos admitidos**

O custo total máximo admitido para a presente contratação, considerando as peculiaridades dos serviços a serem prestados será de **R\$ 42.000,00 (quarenta e dois mil reais)**, considerando proposta de preços apresentada, em conformidade com o levantamento de preços praticados no mercado, nos termos da Lei 14.133/21.

6. DO ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

A contratação pretendida encontra amparo no orçamento anual da Secretaria, sendo os créditos previstos no orçamento/2025.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. Os pagamentos serão efetuados em até 07 (dias) dias a contar da apresentação da nota fiscal, mediante comprovação da entrega dos itens anteriormente mencionados, que deverão ser atestadas pelo fiscal e/ou gestor do contrato, conforme a seguir:

- a) Encaminhar via internet, ou protocolar no departamento competente as notas fiscais, acompanhadas das devidas certidões de regularidade fiscal;
- b) Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como, qualquer outra circunstância que inviabilize seu pagamento, o prazo para pagamento fluirá a partir da respectiva regularização;
- c) A empresa contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal, ou em documento a parte, o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser efetuado o pagamento via ordem bancária;
- d) Poderá ocorrer retenções obrigatórias de ISS, INSS e/ou IR, conforme o caso, de acordo com a legislação vigente. Os tributos relativos ao faturamento serão descontados da CONTRATADA no momento da liquidação da despesa e recolhidos diretamente ao poder público competente;
- e) O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, emitida exclusivamente para crédito direto em conta corrente informada pela CONTRATADA e previamente cadastrada ou mediante boleto de cobrança bancária. Caso a CONTRATADA opte por depósito em conta corrente mantida em instituição bancária diferente da detentora da conta do Município de Ibimirim/PE, esse banco descontará do valor pago, como receita sua, a importância a título de tarifa de transferência de fundos (DOC ou TED conforme o caso), de acordo com o contrato firmado entre aquela instituição bancária e o Município de Ibimirim/PE;
- f) Qualquer atraso na apresentação da nota fiscal/fatura, ou dos documentos exigidos como condição para pagamento por parte da CONTRATADA, importará em prorrogação automática do prazo de vencimento da obrigação do CONTRATANTE.
- g) Na ocorrência de eventuais atrasos de pagamento, verificados por culpa única e exclusiva da CONTRATANTE, fica convencionado que a taxa de atualização financeira, devida pelo órgão contratante será calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos Moratórios.

I = Índice de atualização financeira (Variação do IPCA do mês inerente ao atraso da fatura/30).

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.

VP = Valor da parcela a ser paga.

8. FORMA E CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR



8.1. Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

A empresa que irá prestar os serviços especificados no presente documento será selecionada por meio da realização de procedimento de contratação direta, através de inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 74, inciso III e alínea a da Lei 14.133/21.

9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A contratada, além do fiel cumprimento das disposições contratuais, legais e regulamentares aplicáveis, deverá observar, durante toda a execução do objeto, as seguintes obrigações específicas:

- I - Executar os serviços contratados de forma diligente, técnica e profissional, obedecendo rigorosamente às especificações constantes no Termo de Referência, no cronograma aprovado e nas orientações fornecidas pela Administração;
- II - Designar profissional legalmente habilitado como responsável técnico pela execução dos serviços, com apresentação do respectivo registro em conselho de classe competente (CRA, CREA, CFT ou equivalente), bem como providenciar, quando aplicável, a emissão da Anotação ou Registro de Responsabilidade Técnica (ART/RRT);
- III - Realizar todas as etapas previstas no escopo contratado, incluindo levantamentos de campo, reuniões técnicas, coleta de dados, georreferenciamento, análise crítica das informações, elaboração de relatórios e entrega do projeto básico final;
- IV - Utilizar metodologia técnica compatível com as boas práticas de planejamento logístico e gestão de transporte escolar, assegurando a fidedignidade e a rastreabilidade dos dados utilizados nos estudos;
- V - Manter interlocução permanente com a equipe técnica da contratante, participando de reuniões, apresentando relatórios parciais e prestando os esclarecimentos que se fizerem necessários à adequada fiscalização do contrato;
- VI - Apresentar os produtos finais de acordo com os prazos estabelecidos, em formato digital (PDF editável e editável em Word e Excel, quando couber) e impresso, com todos os documentos organizados, assinados e acompanhados de relatório técnico conclusivo;
- VII - Assumir integral responsabilidade pelas informações e análises apresentadas nos estudos, diagnósticos e projetos, respondendo por eventuais erros, omissões ou inconsistências técnicas identificadas, inclusive após o encerramento do contrato;
- VIII - Observar os princípios da economicidade, eficiência e interesse público, bem como as demais diretrizes previstas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis à Administração Pública;
- IX - Guardar sigilo sobre todas as informações a que tiver acesso em razão da execução do contrato, especialmente aquelas de natureza estratégica, institucional ou protegidas por normas específicas, sob pena de responsabilização administrativa, civil e/ou penal;
- X - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as especificações estabelecidas, no prazo determinado pela Administração.

10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Constituem obrigações da contratante, por meio da Secretaria Municipal de Educação de Ibimirim/PE, sem prejuízo de outras previstas na legislação vigente, no contrato ou em normas complementares aplicáveis:

- I - Assegurar à contratada o acesso a todas as informações, dados, documentos, mapas, relatórios, contratos anteriores e quaisquer outros elementos técnicos ou administrativos que sejam necessários à adequada execução dos serviços contratados;
- II - Indicar formalmente um servidor ou comissão técnica para atuar como fiscal do contrato, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, com a função de acompanhar, supervisionar e atestar a execução dos serviços;
- III - Prestar os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada e que sejam indispensáveis ao desenvolvimento das atividades, no menor prazo possível;
- IV - Realizar reuniões técnicas periódicas ou sempre que solicitado, com a contratada, para alinhamento, avaliação de etapas intermediárias e deliberação sobre ajustes necessários;
- V - Analisar e emitir parecer técnico quanto aos relatórios parciais e aos produtos entregues, aprovando-os ou solicitando complementações dentro do prazo estipulado contratualmente;
- VI - Efetuar o pagamento dos serviços nos prazos e condições pactuados, desde que atendidos os requisitos legais, contratuais e técnicos, e após o recebimento definitivo do objeto;

**Secretaria Municipal de Saúde**

Rua José Rafael de Freitas, 659, Lajes - Ibimirim - PE - CEP: 56580-000

CNPJ: 10.427.619/0001-30 E-mail: saude@ibimirim.pe.gov.br



VII - Garantir as condições institucionais mínimas para a execução dos serviços tais como disponibilidade de agenda para visitas técnicas, reuniões com setores da educação e acesso às rotas escolares e unidades de ensino, quando necessário;

VIII - Resguardar o direito da contratada ao contraditório e à ampla defesa em caso de eventuais apontamentos, sanções ou glosas, em conformidade com a legislação aplicável;

IX - Zelar pela boa gestão do contrato, adotando as medidas necessárias à sua execução regular, ao cumprimento do objeto e à fiscalização eficiente da prestação dos serviços.

11. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

11.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/21, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

11.2. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

11.3. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

Da fiscalização

11.4. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/21, art. 117, caput).

Do fiscal do contrato

11.5. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

11.6. O fiscal anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133/21, art. 117).

11.7. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

11.8. O fiscal informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

11.9. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

11.10. O fiscal comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

11.12. A fiscalização da execução do Contrato ficará sob a responsabilidade FISCAL:

LUCIANO JOSÉ EMERÊNCIO SILVA – 12052-8

Do gestor do contrato

11.13. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

11.14. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelo fiscal do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassem a sua competência.

11.15. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

11.16. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133/21.

11.17. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.



Secretaria Municipal de Saúde

Rua José Rafael de Freitas, 659, Lajes - Ibimirim - PE - CEP: 56580-000
CNPJ: 10.427.619/0001-30 E-mail: saude@ibimirim.pe.gov.br

11.18. A gestão do contrato ficará sob a responsabilidade do GESTOR:

MARIA SUELY PEREIRA – Matrícula nº 274518-1

12. DA ANÁLISE DE RISCOS



Risco Identificado	Descrição	Probabilidade	Impacto	Medidas de Prevenção/Mitigação
Dados insuficientes ou desatualizados	Falta de informações atualizadas sobre rotas, escolas e fluxos de alunos pode comprometer a qualidade dos estudos.	Baixa	Alta	Fornecimento inicial de base de dados georreferenciada pela Administração; permissão para realização de visitas de campo pela contratada.
Atrasos na execução por falhas de articulação interna	Falta de engajamento ou lentidão na liberação de dados e agendas pelas áreas técnicas da Prefeitura.	Baixa	Média	Designação formal de fiscal com autoridade para facilitar articulação; cronograma validado entre as partes.
Entregas em desconformidade com o escopo	Entregas técnicas que não atendam plenamente às exigências do Termo de Referência.	Baixa	Alta	Exigência de profissional habilitado com emissão de ART/RRT ou equivalente; previsão de devolução dos produtos para correção.
Risco de apontamentos por órgãos de controle	Inobservância de formalidades legais ou insuficiência técnica na instrução do processo.	Baixa	Alta	Instrução processual robusta, com justificativas, parecer jurídico, plano de trabalho e documentos exigidos pela Lei nº 14.133/2021.
Paralisação por insuficiência orçamentária	Impossibilidade de continuidade por falta de dotação ou bloqueio de recursos.	Baixa	Média	Verificação e reserva orçamentária antes da formalização; acompanhamento contínuo da execução financeira do contrato.

13. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

A contratação ora proposta **não será objeto de parcelamento**, tendo em vista a natureza indivisível do serviço técnico a ser prestado. Trata-se de um escopo único e integrado, cujo desenvolvimento exige articulação metodológica contínua entre as etapas de diagnóstico, análise de georreferenciamento, planejamento logístico e elaboração do projeto básico. A fragmentação do objeto comprometeria a coerência técnica dos estudos e a eficácia dos resultados, além de dificultar a responsabilização por eventuais falhas na execução, uma vez que os produtos finais dependem da análise e consolidação de informações interdependentes.

De acordo com a Lei nº 14.133/2021, o parcelamento da contratação deve ser adotado sempre que possível, desde que não represente perda de economia de escala, prejuízo à execução do objeto ou comprometimento à segurança da contratação. No presente caso, verifica-se justamente o contrário, o fracionamento acarretaria risco à consistência dos produtos e à lógica sequencial dos serviços, razão pela qual opta-se, com respaldo legal, pela contratação unitária e integrada da solução técnica especializada.

Ademais, o parcelamento poderia dificultar a uniformização metodológica e o cumprimento dos prazos, além de gerar ineficiência administrativa na gestão contratual. Assim, a contratação por escopo único mostra-se a alternativa mais adequada e segura, garantindo maior qualidade técnica, melhor controle por parte da Administração e aderência ao princípio da eficiência.

14. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

Com a execução do objeto contratado, espera-se como resultado a obtenção de um diagnóstico técnico detalhado da situação atual do transporte escolar no Município de Ibimirim/PE, contemplando a análise das rotas existentes, o perfil da demanda de estudantes atendidos pelas redes municipal e estadual, os custos operacionais envolvidos e as deficiências estruturais do serviço. A contratação permitirá à Administração Municipal dispor de informações organizadas e tecnicamente analisadas, que servirão como base segura para a tomada de decisões estratégicas e



para futuras contratações de prestação de serviços de veículos escolares.

Outro resultado central da contratação é a elaboração de um projeto básico robusto e contextualizado, que reflita a realidade geográfica e logística do município, promova o redesenho das rotas com vistas à otimização dos trajetos e à redução de sobreposições, e indique o dimensionamento ideal da frota, do número de monitores e dos recursos necessários para garantir um transporte escolar eficiente, seguro e aderente às normas educacionais e de acessibilidade.

Além disso, o produto final da contratação proporcionará maior segurança jurídica e técnica aos próximos procedimentos licitatórios, permitindo que os editais e contratos se fundamentem em critérios objetivos, com base em estudos prévios consistentes. A medida também atende às recomendações do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, ao demonstrar o efetivo planejamento da política pública e a preocupação da Administração com a eficiência e a legalidade dos gastos públicos.

Assim, os resultados esperados abrangem não apenas a melhoria da estrutura e da gestão do transporte escolar, mas também o fortalecimento da governança, da economicidade e da capacidade institucional do Município em promover contratações bem fundamentadas e eficazes.

15. CONTRATAÇÕES CORRELATAS OU INTERDEPENDENTES

A contratação objeto deste Termo de Referência está diretamente vinculada a futuras contratações que dela dependem técnica e operacionalmente. Os estudos técnicos, o planejamento logístico e o projeto básico a serem elaborados constituem etapa preparatória e fundamental para a viabilização de procedimentos licitatórios subsequentes, voltados à prestação direta ou indireta do serviço de transporte escolar, bem como à eventual aquisição de veículos, contratação de monitores, manutenção de frota e soluções tecnológicas de controle e rastreamento.

Trata-se, portanto, de uma contratação interdependente, que, embora autônoma em sua execução, possui natureza instrumental e estruturante para o adequado planejamento e execução das demais ações vinculadas à política pública de transporte escolar. A inexistência prévia desses estudos poderia comprometer a qualidade técnica das contratações subsequentes, além de contrariar os princípios do planejamento, da eficiência e da legalidade.

Além disso, a realização desta contratação atende às diretrizes do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, que orienta os entes jurisdicionados a fundamentarem suas decisões administrativas com base em dados concretos e estudos técnicos prévios, sobretudo em áreas sensíveis como a mobilidade escolar, que envolve segurança, logística e investimentos públicos recorrentes.

16. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Secretaria Municipal de Educação, sendo atendida pela seguinte dotação:

12 122 1223 2927 0000 – Manutenção das atividades do Fundo Municipal de Educação

12 361 1223 2936 0000 Custeio das despesas vinculadas ao salário Educação

3.3.90.39.00 outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica

Em conformidade com a legislação que rege o tema, autorizo e encaminho para a contratação e demais providências cabíveis.

Ibimirim, 19 de maio de 2025

Leufânia Gomes Oliveira
Secretária Municipal de Educação